

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE JOINVILLE - SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2020

R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro de Gusmão Silveira, 479, Guarulhos - SP, CEP 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.366.444/0001-69, por seu representante legal, vem, interpor CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados por MF MEDICAL EIRELLI – ME e JKL INVESTIMENTOS S.A., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A RV IMOLA com interesse em participar da licitação Pregão Eletrônico Nº 285/2020, ingressou no certame cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção da Covid-19 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Na etapa de lances, ofereceu melhor valor com proposta de R\$ 12,82 por teste, ficando como primeira classificada.

Após ser habilitada, as empresas MF MEDICAL e JKL INVESTIMENTO interpuseram recurso em face: i) dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados; ii) do eventual valor da proposta "inexequível".

No que tange as Contrarrazões, cumpre explicar o que segue.

II – DO DIREITO

II.a) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

No tocante aos Atestados de Capacidade Técnica, as empresas MF MEDICAL e JKL INVESTIMENTOS alegam que a empresa deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o produto.

À vista disto, temos evidente compatibilidade entre produtos vez que o fornecimento dos produtos ofertados no Atestado de Capacidade Técnica requer as mesmas expertises dos Testes Covid-19.

Ambos produtos devem ser controlados e atendidos as exigências impostas pela ANVISA, bem como ambos estão relacionados a cadeia de saúde classificadas como CORRELATOS!

Exigir Atestado de Capacidade Técnica com objeto ESPECÍFICO/IDÊNTICO ao fornecimento de Teste COVID-19 seria frustrar a competitividade entre as licitantes no certame.

À vista disto, temos o entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu almejado "Manual de Licitações e Contratos":

"A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação. Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)"

Portanto, temos que a empresa RV ÍMOLA deve se manter como habilitada e vencedora do certame, visto que apresentou Atestado de Capacidade Técnica que atende as exigências editalícias e normas reguladoras do Direito Administrativo.

II.b) DA ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL

A licitante MF MEDICAL EIRELLI – ME aduz em seus fundamentos que o valor de R\$ 12,82 por cada Teste Rápido COVID-19 é inexequível.

Note-se que a segunda classificada JKL INVESTIMENTOS S.A. ofertou lance de R\$ 13,50 por teste, seguido da terceira colocada também com o mesmo valor.

Ou seja, notório que o preço não deve ser considerado inexequível, tampouco há de se falar em "prejuízos ao erário" visto que esta Empresa já participou de certames semelhantes, foi lograda vencedora e cumpre com as entregas com pontualidade.

O fato de ofertar preço menor, para licitações de FORNECIMENTO (e não prestação de serviços) não caracteriza que os produtos não serão entregues ou que são inexequíveis, mas que as Empresas possuem fornecedores e/ou recursos de produção própria para ofertar por preços reduzidos.

Tais valores, inclusive, estão sendo aceitos e praticados em diversas licitações que estão ocorrendo em todo o âmbito nacional!

Além disto, temos que os produtos atendem as exigências editalícias e necessidades da Prefeitura, vez que apresentou os documentos e registros dos produtos de forma satisfatória, motivo que a decisão de habilitação deve ser mantida, haja vista a proposta mais vantajosa para a Administração.

II.c) DAS EMPRESAS RECORRENTES JKL INVESTIMENTOS e MF MEDICAL

Sem entrar em pormenores e apenas por amor ao debate, imperioso observar que foram apresentados dois Recursos distintos, sendo: i) o Recurso apresentado pela empresa MF MEDICAL EIRELLI assinada por seu Sócio/Proprietário Sr. Thiago de Carvalho e; ii) o Recurso apresentado pela licitante JKL INVESTIMENTOS S.A. validado por Rafaelly Ripari Morrone, Presidente.

O que causa estranheza é que, apesar de se tratar de licitantes diferentes e a priori "concorrentes" no certame PE 285/2020, ambas apresentaram exatos mesmos fundamentos técnico-jurídicos, com textos IDÊNTICOS!!

Aqui, impossível não hesitar eventual tentativa de conluio e favorecimento entre as licitantes.

III – DO PEDIDO

Requer esta Douta Comissão mantenha a decisão que habilitou a empresa RV IMOLA TRANSPORTES, bem como julgue por improcedente o Recurso interposto por MF MEDICAL EIRELLI – ME e JKL INVESTIMENTOS S.A. e todos os argumentos por elas apresentados, uma vez evidenciado que a empresa RV IMOLA atendeu de forma satisfatória todas as exigências previstas em Edital, bem como ofertou a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Joinville.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Tatiane Cristina Custodio
Advogada

Fechar

